



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

<b>Processo</b>	4475/2021
<b>Classe de Assunto</b>	Prestação de Contas
<b>Assunto</b>	Prestação de Contas de Ordenador – exercício 2020
<b>Responsáveis</b>	Tadeu Gonçalves Pelizari, Contador – CPF: 852.077.051-72; Celi Nascimento Pelizari, Gestora – CPF: 003.320.341-51.
<b>Órgão</b>	Fundo Municipal de Assistência Social de Sucupira – CNPJ:12.851.851/0001-27
<b>Relator</b>	Severiano José Costandrade de Aguiar – 4ª Relatoria

**ANÁLISE DE DEFESA Nº 43/2022**

Em cumprimento a determinação exarada pelo Conselheiro, Severiano José Costandrade de Aguiar, no Despacho nº 1204/2022, a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF manifestará sobre as alegações apresentada pelos responsáveis acima nominados, através do Alegação de Defesa ou Razões de Justificativa, constate no Expediente 420/2023 (evento 15).

Conforme Certidão nº 48/2022-DILIG, as razões do Contraditório e Ampla Defesa os interessados **Celi Nascimento da Silva Castro e Tadeu Gonçalves Pelizari** protocolou o cumprimento de Diligência **TEMPESTIVAMENTE** por meio do **Expediente n. 420/2023** dia 31 de janeiro de 2023 (evento 15). Os mesmos foram citados pessoalmente pelo Sistema SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme **Declaração de Envio** dia 28 de novembro 2022 (eventos 12 e 13) vencimento em 02 de fevereiro de 2023, no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN). **(evento 16)**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

**Itens Diligenciados: Despacho nº 1204/2022-RELT4**

Em análise dos autos observa-se a existência das impropriedades abaixo relacionadas, constantes da **Análise de Prestação de Contas 428/2022** (evento 7), as quais podem sujeitar os Responsáveis à aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Desta forma, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202, 204 e 205 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos ao setor competente, para promover a citação dos responsáveis, elencado a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme a processualística de citação eletrônica vigente deste Tribunal de Contas, respondam sobre os apontamentos constantes da **Análise de Prestação de Contas nº 428/2022** (evento 7), conforme descrito abaixo:

**I - Celi Nascimento da Silva Castro** - CPF: 003.320.341-51, Presidente à época do Fundo Municipal de Assistência Social de Sucupira - TO;

**II - Tadeu Gonçalves Pelizari** - CPF: 852.077.051-72, Contador à época do Fundo Municipal de Assistência Social de Sucupira - TO.

a) Item 4.3.1.1.1 - Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 2.774,86 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 5.782,41, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021.

b) Item 4.3.1.2.1 - O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 124.807,48, para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 142.364,63, portanto, constata-se uma divergência de R\$ -17.557,15, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

c) Item 5.1.1 - Registra-se que orçamentariamente o Município de Sucupira, contribuiu 28,38%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

d) Item 5.1.1 - O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Sucupira, contribuiu 28,38%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

**I – Citação da Sr<sup>a</sup>. Celi Nascimento da Silva Castro – Gestora.**

CITAÇÃO Nº 151/2022-BELTA

Palmas, 25 de novembro de 2022

Al(a) Senhor(a)  
**CELI NASCIMENTO DA SILVA CASTRO**

Cientifique que transitou neste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o processo nº 4475/2021, o qual versa sobre **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020**

Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LV, da Constituição Federal de 1988, bem como aos preceitos legais estabelecidos nos arts. 21, 22 e 27, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 205, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda, o disposto na Instrução Normativa do TCE/TO nº 00/2012, **CITO** Vossa Senhoria para que tome conhecimento do conteúdo **DESPACHO 1204/2022**, e, querendo, manifestar-se nos autos em apelo, sob pena de revelia, no prazo de **15 (quinze) dias**.

Os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/externa>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 190 de 2020, ou pela sua certificação digital.

O envio de petições e recursos e a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de Certificação Digital, consoante preceitos o artigo 1º, IV, alínea "a", da Instrução Normativa do TCE/TO nº 01/2012, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito deste Sudalício.

**Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDE DE AGUIAR**  
 RELATOR



Documento assinado eletronicamente por  
**SEVERIANO JOSÉ COSTANDE DE AGUIAR, CONSELHEIRO** (AL, em 25/11/2022 às 11:06:27, conforme art. 11, da Instrução Normativa TCE/TO nº 00/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.br/valida/contas> informando o código verificador **25991** e o código CRC **3F9E21A**.

**II – Citação do Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari, Contador.**

CITAÇÃO Nº 152/2022-BELTA

Palmas, 25 de novembro de 2022

Al(a) Senhor(a)  
**TADEU GONCALVES FELIZARI**

Cientifique que transitou neste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o processo nº 4475/2021, o qual versa sobre **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020**

Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LV, da Constituição Federal de 1988, bem como aos preceitos legais estabelecidos nos arts. 21, 22 e 27, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 205, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda, o disposto na Instrução Normativa do TCE/TO nº 00/2012, **CITO** Vossa Senhoria para que tome conhecimento do conteúdo **DESPACHO 1204/2022**, e, querendo, manifestar-se nos autos em apelo, sob pena de revelia, no prazo de **15 (quinze) dias**.

Os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/externa>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 190 de 2020, ou pela sua certificação digital.

O envio de petições e recursos e a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de Certificação Digital, consoante preceitos o artigo 1º, IV, alínea "a", da Instrução Normativa do TCE/TO nº 01/2012, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito deste Sudalício.

**Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDE DE AGUIAR**  
 RELATOR



Documento assinado eletronicamente por  
**SEVERIANO JOSÉ COSTANDE DE AGUIAR, CONSELHEIRO** (AL, em 25/11/2022 às 11:06:27, conforme art. 11, da Instrução Normativa TCE/TO nº 00/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.br/valida/contas> informando o código verificador **25991** e o código CRC **D1E266**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

## **1. Ocorrência apontada**

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 2.774,86 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 5.782,41, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021.

### **1.1. Justificativa apresentada**

*Resposta: A contabilização dos materiais registrados na conta 1.1.5 – Estoques, estão incluídos todos os bens de consumo, dentre eles combustível, lubrificantes, peças, materiais de limpeza etc.*

Desta forma, ao obter meramente uma média mensal do total movimentado na respectiva conta, não pode ser utilizado como o saldo a ser deixado para o mês seguinte, pois estaria sendo incompatível com o que de fato se torna necessário, tendo em vista as aquisições as quais são realizadas para consumo imediato.

Todas as aquisições são obedecidas as normas legais em especial o planejamento, para que não deixemos faltar materiais essenciais, ou mesmo, que realize compras excessivas podendo desperdiçar ou vencer os mesmos.

Vale ainda destacar, que o município não dispõe da estrutura necessária para armazenamento de alguns materiais como o caso de combustíveis, o que se estocado de forma irregular pode trazer riscos desnecessários tanto para servidores bem como para a comunidade.

Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, vez que a suposta irregularidade apontada, não deriva de dolo, má-fé, bem como ficou demonstrado que não houve prejuízo ao erário público.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

## **1.2. Análise da justificativa apresentada**

**Justificativa acatada com ressalvas**, valendo ressaltar a importância do planejamento e o controle efetivo através de medidas de caráter gerencial para as aquisições futuras, imprescindível na verificação dos registros regulatório, e, recomendamos que façam o acompanhamento concomitante à movimentação contábil, de forma que se tenha a informação com grau máximo de confiabilidade.

## **2. Ocorrência apontada**

O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 124.807,48, para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 142.364,63, portanto, constata-se uma divergência de R\$ -17.557,15, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

### **2.1. Justificativa apresentada**

Resposta: Ao emitir o relatório dos bens do ativo imobilizado, não levou em consideração a depreciação ocorrida nos mesmos.

O referido relatório já foi comunicado por diversas vezes a esta corte de contas para a referida regularização, através de outras diligências, e por telefone para a equipe técnica do SICAP.

Para uma melhor elucidação, **segue em anexo** o referido relatório gerado pelo nosso departamento de contabilidade, o qual fica claro que a suposta diferença refere-se meramente ao erro na geração do relatório por parte do sistema SICAP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas      Lei 4.320/54 - DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADA				SAÍDA			SALDO ATUAL
				ACQUISIÇÃO	RECONSTITUIÇÃO	RECONCILIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIACÃO	REPARACÃO	BAIXAS	
03 - ORG	0800 - UNIDADE CENTRAL	Diversos									
<b>RECURSOS</b>											
02311015204	0	Aparelho E Equipamento De Computacao	369,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134,10	0,00	0,00	233,90
02311032004	0	Mobiliario Em Geral - FMSD	24.074,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.736,77	0,00	0,00	15.336,00
02311042004	0	Equipamento Para Audio, Video E Foto - FMSD	57,30	0,00	0,00	0,00	0,00	21,54	0,00	0,00	36,30
02311060004	0	Outros Bens Moveis - FMSD	66.307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.913,46	0,00	0,00	41.670,34
<b>TOTAL - ORGÃO CENTRAL</b>			<b>91.487,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>33.284,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>58.202,97</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>91.487,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>33.284,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>58.202,97</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**  
 Unidade Gestora: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA  
 RUA ANICÓ, S/N  
 CENTRO  
 C.N.P.J. : 37.344.433/0001-41

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020  
 Demonstrativo do Razão Sintético - PCASP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR		MOVIMENTO DE DÉBITO		MOVIMENTO DE CRÉDITO		SALDO ATUAL	
		DEVEDOR	CREDORES	MÊS	ANO	MÊS	ANO	DEVEDOR	CREDORES
1.2.3.8.0.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumuladas	0,00	33.284,33	0,00	0,00	17.337,15	597,15	0,00	33.881,48
1.2.3.8.1.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumuladas - Consolidação	0,00	33.284,33	0,00	0,00	17.337,15	597,15	0,00	33.881,48
1.2.3.8.1.01.99.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Demais Bens Móveis	0,00	33.284,33	0,00	0,00	17.667,15	11.667,15	0,00	30.717,02

## 2.2. Análise da justificativa apresentada

**Justificativa acatada**, pois, a informação apresentada é capaz de elucidar a inconsistência apontada.

## 3. Ocorrência apontada

Registra-se que orçamentariamente o Município de Sucupira, contribuiu 28,38%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

### 3.1. Justificativa apresentada

*Resposta: No exercício de 2020 por se tratar do termino de mandato, foram antecipadas os pagamentos inerentes ao mês de dezembro e do 13º salario, os quais teriam seu vencimento no dia 20/01/2021, e que no mês de janeiro de 2020, foram pagos os valores inerentes ao mês de dezembro e 13º salario referentes ao exercício de 2019.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

*Ficando evidente que o valor acima dos 20% patronal + 2% alíquota rat = 22% refere-se a esta antecipação dos respectivos pagamentos, inexistindo qualquer irregularidade ou mesmo ilegalidade.*

*Vale destacar que ao realizarmos a transição de mandato além de ter sido deixando um grande vulto financeiro nas diversas contas do município, foi repassado todas as informações com relação ao pagamento dos encargos previdenciários.*

*Também não podemos deixar de frisar que o município estava com sua certidão de regularidade previdenciária regular, o que deixa claro a lisura como vem sendo recolhidos os seus encargos previdenciários.*

### **3.2. Análise da justificativa apresentada**

**Justificativa não acatada**, uma vez que, a alegação apresentada não é capaz de elucidar tecnicamente/contabilmente a composição do percentual de contribuição de 28,38%, para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como, inexistente a apresentação de documentos comprobatórios para a sustentação das informações constantes no Expediente 420/2023 (evento 15).

### **4. Ocorrência apontada**

O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Sucupira, contribuiu 28,38%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

#### **4.1. Justificativa apresentada**

*Resposta: Pela singularidade utilize-se os mesmos argumentos do item anterior.*

#### **4.2. Análise da justificativa apresentada**

**Justificativa não acatada**, uma vez que, a alegação apresentada não é capaz de elucidar tecnicamente/contabilmente a composição do percentual de contribuição de 28,38%, para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como, inexistente a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

apresentação de documentos comprobatórios para a sustentação das informações constantes no Expediente 420/2023 (evento 15).

Diante da análise da Prestação de Contas de Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social de Sucupira, referente exercício 2020, e com fundamento nos arts. 10, inciso I; 85, inciso III; e 88 da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 77 do RITCE, sugere-se pelo julgamento Irregular das Contas.

Encaminhe-se os autos ao PROCD.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**, Palmas (TO), ao 13 dia do mês de março de 2023.

Evandro G. Santos Filho  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 23.882-1





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EVANDRO GUIMARAES SANTOS FILHO

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238821

Código de Autenticação: 1a2565a6d68e2ffc0fee3a208a3a16b8 - 13/03/2023 12:08:36